



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2295/2019

Em 21 de novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1488/2019**, de autoria da Vereadora **JULIANA DAMUS**, encaminhamos a esse Legislativo as inclusas cópias das informações prestadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos



OFÍCIO nº 194/19/Superintendência

Araraquara, 05 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeitura Municipal
14801-901 - Araraquara/SP

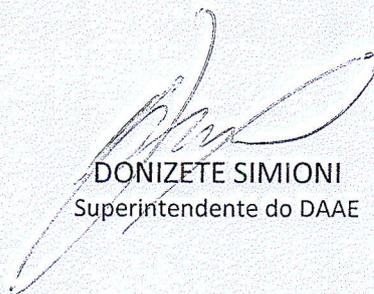
Assunto: **Informações sobre a Tarifa Social requeridas pela Câmara Municipal**
Ref.: **Requerimento nº 1488/2019**

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Requerimento nº 1488, de 22 de outubro de 2019, informo o que segue:

- I. Informo que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 8.178/2014, a Agência Reguladora é quem detém o poder normativo sobre a prestação dos serviços de água e esgotos neste município. Em anexo, segue a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, que trata da Tarifa Residencial Social, cujo teor foi amplamente divulgado a todos os municípios regulados pela Agência, e implementada no DAAE a partir de 01/08/2019, por meio da Resolução ARES-PCJ nº 296/2019;
- II. Sim, analisou por meio do Guichê nº 043.838/2018 e respondeu em 28/08/2018, conforme processo em anexo;
- III. Não há norma que regule esta proposta. Entretanto, considerando sua pertinência e relevância, será encaminhada a Indicação à Agência para apreciação.

Atenciosamente,



DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Rua Domingos Barbieri, 100, Vila Harmonia, Araraquara-SP – CEP 14.802-510
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
www.daaeararaquara.com.br



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços como a modicidade tarifária;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsídios tarifários e não tarifários;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

Que, em face da realização de Consulta e Audiência Pública entre os meses de julho e agosto de 2018 sobre Tarifa Residencial Social, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunida em 04 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Editar normativo sobre critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).



CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento dos municípios associados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ ou ARES-PCJ).

Parágrafo Único - A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos Contratos de Concessão vinculados à regulação da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - CADÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais;

II - ECONOMIA: unidade autônoma para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes em uma determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

III - FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, correspondente a um período específico;

IV - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO: órgão ou entidade do titular, inclusive empresa, aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar serviços públicos; ou entidade que não integre a administração do titular, à qual este tenha delegado e concedido a prestação dos serviços;

V - REAJUSTE DE TARIFA: mecanismo de atualização periódica dos valores das tarifas de água e esgoto para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização;

VI - REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;

VII - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa cobrada pelos prestadores de serviços de saneamento às Unidades Usuárias Residenciais, caracterizada por descontos incidentes sobre a Tarifa Residencial, sendo calculada de modo cumulativo;

VIII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO III DA APLICABILIDADE

Art. 3º - A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;

II - No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo acima de 10 (dez) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

Parágrafo Único - Para consumo acima de 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, é facultado ao prestador de serviços de saneamento a concessão de desconto, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício.

Art. 4º - São critérios mínimos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

~~II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico, sendo que a última atualização cadastral tenha sido realizada até 6 (seis) meses da data da solicitação;~~

II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13/12/2018)*

III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal *per capita* de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Parágrafo Único - É facultada ao prestador de serviços de saneamento a adoção de critérios diferentes dos apresentados somente nos casos em que seja ampliada a possibilidade de acesso ao benefício.

Art. 5º - Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao prestador de serviços de saneamento para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social poderá ser feito automaticamente pelo prestador de serviços com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.

§ 2º - O prestador de serviços de saneamento deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§ 3º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 4º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.

Art. 6º - No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício e o prestador de serviços de saneamento deverá regulamentar a forma de implantação e aplicação do desconto.

Art. 7º - A Unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, por período a ser definido pelo prestador de serviços de saneamento, com limite máximo de 12 (doze) meses, quando o prestador de serviços de saneamento detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na Unidade Usuária beneficiada:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

III - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - Ligação clandestina de água e esgoto;

V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.



CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, a partir da publicação e vigência dessa Resolução, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre existência da Tarifa Residencial Social:

I - Mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

II - Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;

III - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O prestador de serviços de saneamento deverá reportar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), mensalmente, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, por meio de sistema eletrônico.

~~Art. 10 - A Tarifa Residencial Social será implementada pelos prestadores dos serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ a partir de 1º de janeiro de 2019, quando da realização de seus respectivos Reajustes ou Revisões Tarifárias.~~

Art. 10 - A Tarifa Residencial Social será implementada pelos prestadores dos serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ a partir de 1º de maio de 2019, quando da realização de seus respectivos Reajustes ou Revisões Tarifárias. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13/12/2018)*

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araraquara e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e que o Município de Araraquara-SP estabeleceu Convênio de Cooperação através da Lei Municipal nº 8.178, de 09/04/2014, que delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, é o responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Araraquara, e em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2019-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 8.335/2014, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 26.295/2019, reunido no dia 24 de junho de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2019-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Araraquara, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAAE - Araraquara, em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pelo DAAE - Araraquara a partir do mês de julho de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo DAAE - Araraquara, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAAE Araraquara, em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pelo DAAE - Araraquara, a partir do mês de julho de 2019.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem praticados pelo DAAE Araraquara, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Introduzir a Categoria Residencial Social na estrutura tarifária do DAAE - Araraquara, em acordo com o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 251/2018.

Art. 6º - Para fins de divulgação, o DAAE Araraquara afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAAE Araraquara após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Araraquara, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O DAAE - Araraquara somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	1,65	0,00	1,65	0,00
11 a 20	m ³	2,97	13,20	2,97	13,20
21 a 30	m ³	4,24	38,60	4,24	38,60
31 a 40	m ³	5,55	77,90	5,55	77,90
41 a 50	m ³	6,58	119,10	6,58	119,10
51 a 100	m ³	7,86	183,10	7,86	183,10
101 a 200	m ³	9,27	324,10	9,27	324,10
Acima de 201	m ³	11,04	678,10	11,04	678,10

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	0,83	0,00	0,83	0,00
11 a 20	m ³	2,23	14,00	2,23	14,00
21 a 30	m ³	4,24	54,20	4,24	54,20
31 a 40	m ³	5,55	93,50	5,55	93,50
41 a 50	m ³	6,58	134,70	6,58	134,70
51 a 100	m ³	7,86	198,70	7,86	198,70
101 a 200	m ³	9,27	339,70	9,27	339,70
Acima de 201	m ³	11,04	693,70	11,04	693,70

CATEGORIA COMERCIAL, PÚBLICA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	3,57	0,00	3,57	0,00
11 a 20	m ³	6,43	28,60	6,43	28,60
21 a 30	m ³	9,38	87,60	9,38	87,60
31 a 40	m ³	11,75	158,70	11,75	158,70
41 a 50	m ³	13,77	239,50	13,77	239,50
51 a 100	m ³	16,30	366,00	16,30	366,00
101 a 200	m ³	19,39	675,00	19,39	675,00
Acima de 201	m ³	23,12	1.421,00	23,12	1.421,00

CATEGORIA INDUSTRIAL					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	4,24	0,00	4,24	0,00
11 a 20	m ³	7,15	29,10	7,15	29,10
21 a 30	m ³	10,10	88,10	10,10	88,10
31 a 40	m ³	13,76	197,90	13,76	197,90
41 a 50	m ³	15,43	264,70	15,43	264,70
51 a 100	m ³	18,04	395,20	18,04	395,20
101 a 200	m ³	21,54	745,20	21,54	745,20
Acima de 201	m ³	25,40	1.517,20	25,40	1.517,20

CATEGORIA MUNICIPAL (RURAL)					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	0,71	0,00	0,71	0,00
11 a 20	m ³	1,29	5,80	1,29	5,80
21 a 30	m ³	1,88	17,60	1,88	17,60
31 a 40	m ³	2,35	31,70	2,35	31,70
41 a 50	m ³	2,76	48,10	2,76	48,10
51 a 100	m ³	3,25	72,60	3,25	72,60
101 a 200	m ³	3,88	135,60	3,88	135,60
Acima de 201	m ³	4,64	287,60	4,64	287,60

CATEGORIA MISTA					
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA		ESGOTO	
		Tarifa	Parcela a	Tarifa	Parcela a
		(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)	(R\$/m ³)	Deduzir(R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³	2,60	0,00	2,60	0,00
11 a 20	m ³	4,70	21,00	4,70	21,00
21 a 30	m ³	6,80	63,00	6,80	63,00
31 a 40	m ³	8,67	119,10	8,67	119,10
41 a 50	m ³	10,19	179,90	10,19	179,90
51 a 100	m ³	12,10	275,40	12,10	275,40
101 a 200	m ³	14,37	502,40	14,37	502,40
Acima de 201	m ³	17,07	1.042,40	17,07	1.042,40

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água, em todas as categorias exceto na Categoria Tratamento Próprio Efluente, na qual não incide cobrança da Tarifa de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS	PREÇO ATUAL (R\$)	UNIDADE
I. Ligações de ramais de água e esgoto		
a) Água 20 mm (favor)	215,89	Serviço
b) Água 20 mm (contra)	259,06	Serviço
c) Água especial (favor)	302,29	Serviço
d) Água especial (contra)	367,03	Serviço
e) Água - ligação morta (favor)	172,73	Serviço
f) Água - ligação morta (contra)	215,89	Serviço
g) Complementação de água	129,54	Serviço
h) Desmembramento de ligação de água	129,54	Serviço
i) Água com rede na calçada	129,54	Serviço
j) Esgoto 100 mm (favor)	302,25	Serviço
k) Esgoto 100 mm (contra)	474,96	Serviço
l) Esgoto especial (favor)	431,81	Serviço
m) Esgoto especial (contra)	647,68	Serviço
n) Esgoto - ligação morta (favor)	259,08	Serviço
o) Esgoto - ligação morta (contra)	431,81	Serviço
p) Complementação de esgotos	172,71	Serviço
q) Esgoto com rede na calçada	172,71	Serviço
r) Água e esgoto na mesma vala	561,32	Serviço
s) Água e esgoto especial (> 12 m) na mesma vala	690,88	Serviço
t) Complementação de água e esgoto	215,89	Serviço
u) Água rede na calçada /Complementação de esgoto	215,89	Serviço
v) Água e esgoto - ligação morta	388,61	Serviço
w) Água e esgoto com rede na calçada	215,89	Serviço
II. Religações de ramais de água e esgoto		
a) Religação completa (favor)	215,89	Serviço
b) Religação completa (contra)	237,48	Serviço
c) Religação da rede à calçada emergencial (favor)	172,71	Serviço
d) Religação da rede à calçada emergencial (contra)	215,89	Serviço
e) Religação c/ furo novo (favor)	259,06	Serviço
f) Religação c/ furo novo (contra)	302,25	Serviço

SERVIÇOS	PREÇO ATUAL (R\$)	UNIDADE
g) Religação c/ furo novo por MND (Método Não Destrutivo)	166,33	Serviço
h) Religação c/ furo novo da rede à calçada (favor)	172,71	Serviço
i) Religação c/ furo novo da rede à calçada (contra)	215,89	Serviço
j) Religação c/ furo novo - rede na calçada	129,54	Serviço
k) Religação c/ furo novo e esgoto	561,34	Serviço
l) Religação da calçada à caixa	129,54	Serviço
m) Troca de rede	129,54	Serviço
n) Troca de Rede por MND (Método Não Destrutivo)	111,98	Serviço
III. Desobstrução de ramal de esgoto		
a) Desobstrução ramal esgoto	50,40	Serviço
b) Desobstrução ramal esgoto - vareta	50,40	Serviço
c) Desobstrução ramal esgoto - hidro jato	50,40	Serviço
d) Desobstrução ramal esgoto - cano	50,40	Serviço
e) Desobstrução ramal esgoto - cabo mola	50,40	Serviço
f) Desobstrução ramal esgoto p/ sucção	50,40	Serviço
IV. Troca de registro		
a) Troca registro cavalete-ramal 1/2	24,99	Serviço
b) Troca registro cavalete-ramal 3/4	24,99	Serviço
c) Troca registro externo-caixa 3/4	24,99	Serviço
d) Troca registro cavalete-ramal 32mm	24,99	Serviço
V. Outros		
a) Assentamento de hidrômetro	33,34	Serviço
b) Regularização de hidrômetro	6,75	Serviço
c) Calibração particular para hidrômetro 3/4	119,89	Serviço
d) Visita por agendamento não atendida	9,50	Serviço
e) Lacrar hidrômetro	3,25	Serviço
f) Mudança de local da caixa	79,74	Serviço
g) Limpeza de esgoto de fossas	39,07	m ³
h) Cobrança de segunda via	2,07	Serviço
i) Cadastro ligação água/esgoto	10,34	Serviço
j) Cadastro ligação morta	0,22	Serviço
k) Cadastro troca rede	0,22	Serviço
l) Cadastro religação água	0,22	Serviço
m) Cadastro ligação água	10,34	Serviço
n) Cadastro ligação esgoto	0,22	Serviço

SERVIÇOS	PREÇO ATUAL (R\$)	UNIDADE
o) Desativar esgoto p/ factível	16,72	Serviço
VI. Supressão de ligações de água		
a) cavalete/caixa	36,87	Serviço
b) ramal passeio	53,86	Serviço
c) rede/passeio	77,73	Serviço
d) rede/via pública	93,51	Serviço
VII. Reabertura de ligações de água		
a) cavalete/caixa	35,54	Serviço
b) ramal passeio	54,10	Serviço
c) rede/passeio	77,94	Serviço
d) rede/via pública	93,75	Serviço
VIII. Ligação clandestina (by pass)		
a) Retirada de ligação clandestina (by pass)	261,07	Serviço
IX. Serviços de conserto de pavimentos		
a) Asfalto a quente (CBUQ)	106,68	m ²
b) Paralelo	24,89	m ²
c) Bloquete	50,16	m ²
X. Vistoria para ligação de esgoto		
a) Agrupada para Habite-se com ou sem programa de interesse social	27,42	Serviço
b) Esparsa para Habite-se com ou sem programa de interesse social	82,26	Serviço
c) Efluente não doméstico (empresas)	274,19	Serviço
d) Para Habite-se Edifício Vertical com ou sem programa de interesse social	356,45	Serviço
XI. Veículos e Máquinas		
a) Caminhão basculante 6m ³	233,48	Hora
b) Caminhão pipa 6.000 litros	194,05	Hora
c) Caminhão toco carroceria	178,55	Hora
d) Retroescavadeira	181,40	Hora
XII. Viabilidade técnica - Exame de viabilidade de empreendimento de infraestrutura de rede de abastecimento de água e coletora de esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem sustentável	267,03	projeto
XIII. Aprovação e fiscalização de projeto de infraestrutura de rede de abastecimento de água e coletora de esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem sustentável	0,16	m ²

SERVIÇOS	PREÇO ATUAL (R\$)	UNIDADE
XIV. Redes de água e esgoto, quando executadas diretamente pelo DAAE		
Execução de redes de água e esgotos com fornecimento de todo material, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's necessários, sem recomposição de pavimento.		
1. Rede de água		
a) Rede em tubo PVC PBA JEI, classe 15, DN 50 mm	63,24	m
b) Rede em tubo PVC DEFOFO JEI, classe 1 MPA, DN 100 mm	96,85	m
c) Rede em tubo PVC DEFOFO JEI, classe 1 MPA, DN 150 mm	141,88	m
d) Rede em tubo PVC DEFOFO JEI, classe 1 MPA, DN 200 mm	206,12	m
e) Rede em tubo PVC DEFOFO JEI, classe 1 MPA, DN 250 mm	289,70	m
f) Rede em tubo PVC DEFOFO JEI, classe 1 MPA, DN 300 mm	387,02	m
2. Redes de Esgoto		
a) Rede em tubo PEAD PBA, DN 100 mm	64,88	m
b) Rede em tubo PEAD PBA, DN 150 mm	79,24	m
c) Rede em tubo PEAD PBA, DN 200 mm	102,03	m
d) Rede em tubo PEAD PBA, DN 250 mm	128,49	m
e) Rede em tubo PEAD PBA, DN 300 mm	132,67	m
f) Rede em tubo PEAD PBA, DN 400 mm	207,43	m
g) Rede em tubo PEAD PBA, DN 500 mm	288,88	m
h) Rede em tubo PEAD PBA, DN 600 mm	493,69	m
i) Rede em tubo PEAD PBA, DN 800 mm	653,63	m

SERVIÇOS	PREÇO ATUAL (R\$)	UNIDADE
XV. Poços de visita pré-moldados de concreto		
Execução de poço de visita pré-moldado de concreto, dn 1000mm, com tampão de ferro fundido dn 600mm, T80, com fornecimento de todo material, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's necessários, sem recomposição de pavimento.		
a) prof 1,50 m	1.824,18	unid
a) prof 2,00 m	2.090,56	unid
b) prof 2,60 m	2.431,92	unid
c) prof 2,90 m	2.545,99	unid
d) prof 3,50 m	2.851,25	unid
XIV. Cruzetamento para interligação de rede executada pelo requerente a rede pública		
a) Execução de cruzetamento de rede com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's necessários, sem material e sem recomposição de pavimento.	5.061,57	unid

Daae cria tarifa social e descontos de até 50%

A Categoria Residencial Social poderá beneficiar, logo de início, cerca de 2,5 mil famílias

O Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) está criando na sua estrutura tarifária a Categoria Residencial Social, que poderá beneficiar, logo de início, cerca de 2,5 mil famílias com descontos de até 50% no valor da tarifa da água. O benefício está sendo instituído através da Resolução da ARES-PCJ (Agência Reguladora de Serviço de Saneamento) nº 296, de 25 de junho de 2019, que também determina reajuste de 4,66%, a partir de julho, nos valores da tarifa de água e esgotos e nos preços públicos dos demais serviços praticados pelo DAAE. O reajuste anual segue a inflação dos últimos 12 meses.

A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo; ou seja, será concedido desconto de 50% do valor da tarifa residencial para parcela de consumo de até 10 metros cúbicos de água por mês, e desconto de 25% para parcela de consumo acima de 10 até 20 metros cúbicos de água por mês.

O superintendente Donizete Simioni destaca que, além de atender milhares de famílias que passam por dificuldades financeiras e que se enquadram nos critérios, a tarifa social também vai ajudar a reduzir o índice de inadimplência da autarquia.

“Uma família que gasta até 10 metros cúbicos por mês de água, em vez de pagar R\$ 1,65 o metro cúbico, vai pagar R\$ 0,83. É um desconto significativo e que faz diferença nas contas do mês, no orçamento dessas famílias”, avalia ele.

Os critérios mínimos para enquadramento dos usuários nesta nova tarifa são: a unidade usuária deve compor a Categoria Residencial; a família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico, e também a família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Para solicitar a inclusão na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao DAAE para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico. Comprovados os critérios mínimos, a autarquia deverá efetivar a inclusão na categoria em até 30 dias após a data de solicitação de cadastro.

O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 meses e o não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício. Vale destacar ainda que o usuário

deverá estar adimplente com o DAAE nos últimos 12 meses no ato do recadastramento.

Reajuste de acordo com a inflação

A Agência Reguladora Ares-PCJ, que é responsável pelas atividades de regulação e fiscalizações dos serviços de saneamento, determinou reajuste de 4,66% nos valores da tarifa de água e esgotos e nos preços públicos dos demais serviços de água e esgotos praticados pelo Daae, a partir de julho. O reajuste acompanha o acumulado nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), principal indicador para a taxa de inflação do período.

O parecer da ARES-PCJ e os índices propostos de reajustes dos valores das tarifas foram analisados e aprovados também pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Araraquara, instituído por Lei Municipal de 2014, cujos membros foram nomeados pela Portaria n. 26.295/2019, reunido no dia 24 de junho de 2019.

O reajuste entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação na Resolução nos Atos Oficiais que deve ocorrer nos próximos dias.

Investimentos

O Daae está fechando este mês de junho, que marcou os 50 anos da autarquia, com importantes investimentos inaugurados. Um deles, que superou R\$ 4 milhões, foi o novo Centro de Produção e Reservação do Victório de Santi, composto do poço tubular profundo de aproximadamente 370 metros de profundidade, com vazão de cerca de 230 m³/h e um reservatório com capacidade para armazenar um milhão de litros, além de todos os equipamentos para garantir seu funcionamento.

O novo CPR atende cerca de 20 mil moradores da região sul da cidade, incluído os bairros do Jardim Del Rey, Athenas, Iceda, Esplanada, Distrito Industrial VIII, Jardim

dos Industriários, futuro loteamento Vila Mascote, Jardim Victório Antônio de Santi I e II, Cecap e Iguatemi.

Outro investimento do Daae de mais R\$ 3 milhões foi no CPR do Selmi Dei, que será inaugurado hoje (29), e deverá reforçar o sistema de abastecimento da região norte, uma das mais populosas de Araraquara, com cerca de 50 mil pessoas. O Centro de Produção e Reservação do Selmi Dei vai abastecer bairros como Selmi Dei, Valle Verde, Adalberto Roxo, Jardim Indaiá, São Rafael e região.

E até o final do ano será entregue o Centro de Produção e Reservação do Jardim São Rafael, cujas obras já estão em andamento.

Outros investimentos importantes estão sendo feitos na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), como a dragagem do lodo das represas, obra avaliada em R\$ 2,7 milhões. O investimento inclui a reforma de 12 aeradores e aquisição de outros 10, além de novos cabos e suportes de sustentação. Os serviços e os materiais estão estimados em R\$ 1,25 milhão. O projeto consiste na remoção de 40 mil metros cúbicos de lodo de cada lagoa de sedimentação. A licitação está concluída e uma empresa especializada foi contratada para realizar o serviço, sendo parte dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

Desde que a atual administração assumiu, vem sendo realizadas muitas melhorias na ETE Araraquara como a instalação de duas peneiras com espaçamento de 3 mm e rosca helicoidais, no tratamento primário; recuperação da estrada de acesso; recuperação e reposição de equipamentos; reforma de aeradores, entre outras.

Simioni enfatiza que a recuperação da estação é prioridade e tem como objetivo melhorar eficiência no tratamento do esgoto, para atender aos órgãos ambientais.

A meta do Daae é sempre buscar o aprimoramento dos serviços de saneamento ambiental prestados, incluindo água, esgoto, resíduos sólidos e gestão ambiental.

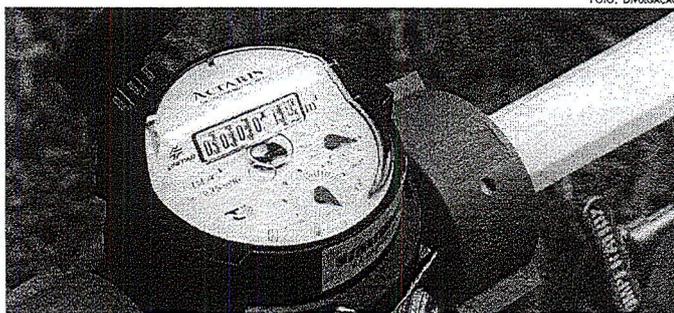


Foto: Divulgação

Quem gasta até 10 metros cúbicos por mês de água, em vez de pagar R\$ 1,65 o metro cúbico, vai pagar R\$ 0,83

• CURTAS

Praça na Vila Xavier vira depósito de entulho

Praça ou bolsão? Esse foi o questionamento feito pelo vereador Rafael de Angeli (PSDB) ao se deparar com o depósito irregular de entulho, principalmente restos de materiais de construção, na Praça Popular II, na Vila Xavier. “Não adianta, fazem a limpeza e alguns dias depois está tudo cheio de novo. Já vimos sofá, cama e até cadeira de rodas”, relatam moradores ao parlamentar. Essa foi uma das reclamações recebidas pelo vereador em seu gabinete. O mata alto também era um problema, mas, como Angeli constatou, foi realizada a roçada, restando apenas alguns pontos a serem limpos. “Nós aprovamos, na Sessão da Câmara do dia 25 de junho, um crédito de R\$ 1.854.000,00 para a contratação de empresa destinada à manutenção e conservação de áreas verdes dos próprios públicos do município. Precisamos verificar se o serviço tem sido garantido pelo Executivo”, pontuou.

Estudantes do CEC Alécio G. dos Santos entrevistam vereador

Educação política e cidadania. Na quinta-feira (27), o vereador José Carlos Porsani (PSDB) foi sabatinado, durante os períodos da manhã e tarde, por estudantes, entre 12 e 14 anos do Centro de Educação Complementar (CEC) Alécio Gonçalves dos Santos, localizado no Jardim Pinheiros. Os jovens quiseram conhecer a história de vida do parlamentar, sua atuação na Câmara Municipal, os desafios da profissão, e sua formação acadêmica. “Foi muito legal saber das conquistas dele e de como ele superou as dificuldades. Isso mostra que a gente pode ser muito mais”, afirmou a estudante Maria Eduarda Aguiar Hipólito. A diretora do CEC, Ana Paula Franzini Peres, destacou o objetivo da iniciativa. “Nós queremos mostrar aos alunos que, independente de uma questão partidária, os parlamentares trabalham em prol do município e têm um papel muito importante de fiscalização.”

Porsani reconheceu a relevância da atividade. “Eu acredito muito nessa geração. Eles são o nosso futuro. Por isso, entender e se envolver, desde cedo, com a política é essencial.”

Encontro técnico visa ampliar acolhimento aos idosos

O Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, com apoio da Prefeitura, promoveu o 1º Encontro Técnico com o tema “O que importa para você?”. O evento, realizado nessa sexta-feira (28), reuniu profissionais da assistência social e da saúde no auditório da Universidade Paulista (Unip). Durante a abertura do evento, a presidente do Conselho Municipal do Idoso, Silvia Sampaio Carnagnani, destacou a importância da capacitação técnica. “Eu espero que este encontro seja o primeiro de uma série que visa melhorar o acolhimento, implantar mudanças de paradigmas e alcançar cada vez mais bons resultados”, enfatizou.

Segundo a secretária municipal da Saúde, Eliana Honain, a população idosa está em expansão no estado e na cidade. O desafio é capacitar profissionais para atender esta demanda. “Os idosos têm uma linda história na família e a memória deve ser preservada. No estado de São Paulo, eles representam 12% dos habitantes, já em Araraquara ocupam um pouco mais de 17% da população.”

Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



INDICAÇÃO NÚMERO 2899 /2018.

AUTORA: Vereadora Juliana Damus

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 08 JUN. 2018


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

12/06/2018 09:33:28 Guichê: 043.838/2018 Processo: 000.003/2018

Nome: C.M.A. - IND. Nº. 2899/2018

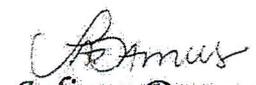
Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: ENVIO DE PROJETO DE LEI

Considerando que o tratamento da neoplasia maligna (câncer), além de abalar o paciente emocionalmente e fisicamente, muitas vezes acarreta gastos no que diz respeito à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, entre outros cuidados especiais,

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), no sentido de encaminhar projeto de lei concedendo isenção do pagamento das contas de água e esgotos às pessoas que estão em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

Araraquara, 08 de junho de 2018.


Juliana Damus
Vereadora

ANR

1416 08/06/2018 09:33:28 PROTOCOO-COMMUN MUNICIPAL ARARAQUARA

Superintendência

Recebido por Benedita
15.06.18

A Dat

P/ manifestação.

 - 18/06/18
MARCOS ISIDORO
SUPERINTENDENTE
DAAE - ARARAQUARA

A Procuradoria
MANIFESTE-SE SOBRE
EXISTÊNCIA OU NÃO DE
Lei NO SENTIDO SOLICITADO
26/06/18

Ademar de Souza
Diretor Adm. Financeiro
DAAE Araraquara

A Superintendência,

Sobre manifestação e manifestação, tratando-se em
vista a Lei Municipal nº 6082/04, que confere a quititação
de débito nos serviços públicos reconhecidos mediante
comatê, dada que pautado a seguinte lei.

Maycon Eduardo Roger
Procurador Geral
OAB/SP nº 250.501
28/06/18

A Dat

Segue manifestação da
Procuradoria deste
Departamento.


MARCOS ISIDORO
SUPERINTENDENTE
DAAE - ARARAQUARA

BT. Conforme solicitado se
os extratos da Lei 6082/04
contempla as questões
propostas pelas Vereadoras
na reunião ocorrida no
último dia 27/06.

 29/06/18
MARCOS ISIDORO
SUPERINTENDENTE
DAAE - ARARAQUARA



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



03
8

Senhor Diretor:

Guichê 043.838/2018

Indicação 2899/2018 – Vereadora Juliana Damus

Despacho solicita se os critérios da Lei 6082/04 atendem a indicação da Nobre Vereadora.

O inciso I do artigo 1º da Lei 6082, diz o seguinte:

Art. 1º

I - Impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira.

A nosso ver a regra diz respeito à situação de “carência” econômica e financeira que impossibilita o pagamento da conta.

Assim, em cada caso, **poder-se-ia interpretar essa condição de incapacidade de pagamento quando advinda da doença (neoplasia maligna), levando-se todas essas condições a termo, na forma do artigo 4º da mesma Lei que diz:**

Art. 4º A apreciação e julgamento da solicitação de quitação de débitos com recursos do Fundo Social caberá ao Superintendente do DAAE e **no processo deverão constar laudo de avaliação sócio - econômica elaborado por assistente social da Autarquia e a manifestação dos responsáveis pelas Gerências Comercial e de Finanças.**

É o nosso parecer que deve ser submetido à Procuradoria.

03/07/2018


ADEMIR DE SOUZA
DAE

A PROCURADORIA
P/ manifestação


MARCOS SIBORO
SUPERINTENDENTE
DAAE - ARARAQUARA
24/07/18

A SUP
segue manifestação pela indefinição


Maycon Eduardo Roger
Procurador Geral
OAB/SP nº 250.501

27/07/18



Departamento Autônomo de Água e Esgotos



Procuradoria-Geral

À Superintendência,

Trata-se de expediente enviado por vereador, solicitando manifestação sobre proposta de lei para conceder isenção das contas de água e esgotos às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Com relação ao assunto, a Procuradoria do Departamento expôs manifestação no sentido da inexistência de qualquer norma municipal que abarcasse a situação.

Por outro lado, a Diretoria Administrativa e Finanças entende que o caso em tela poderia ser atendido nos moldes da Lei 6.082/04, que regulamenta a quitação dos débitos relativos às tarifas públicas de consumidores e contribuintes em situação de hipossuficiência econômico-financeira.

É o relatório.

Com todo o respeito, porém, a interpretação conferida pela DAF não pode prosperar.

No campo das interpretações das normas jurídicas, a capacidade hermenêutica alcança somente os técnicos do Direito, de modo que, na ocasião, somente a Procuradora Geral do DAAE detém referida atribuição de buscar o alcance e conteúdo da norma jurídica (artigo 9º, inciso XI da Lei Municipal, 8.967/2017).

Desse modo, tendo em vista que a lei em regência fora expressa nas hipóteses de isenção, não é possível estender a regra para alcançar situação não prevista. Por se tratar de norma excepcional, a interpretação cabível é a restritiva.

Relacionado ao assunto, conforme a Constituição Federal, todos os atos administrativos devem se comportar na medida de sua legalidade (artigo 37, cabeça da CF). Por conta disso, o princípio da legalidade serve como parâmetro básico para as condutas administrativas.

Sabe-se que a legalidade na esfera pública possui regramento diverso da legalidade na seara privada. Na



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Procuradoria-Geral



Verso

esfera particular, os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, já o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro.2015, p. 83).

Sendo assim, com relação à instituição/remissão das tarifas públicas, a atuação dos agentes públicos está condicionada à previa autorização legal, sob a perspectiva da vinculação positiva.

Por outro lado, os serviços públicos executados pela Autarquia são remunerados por tarifa ou preço público, cuja arrecadação desses produtos constitui a principal fonte de receita. Os preços públicos provêm de origem primária, decorrendo diretamente da exploração do patrimônio da entidade administrativa.

Nesse contexto, qualquer hipótese de previsão de isenção nos produtos de arrecadação, necessariamente, deve estar acompanhada de medidas de compensação, sendo por meio de

outra forma de custeio, sendo com a criação de novo sistema tarifário com o acréscimo do seu valor, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro (art. 14, inciso da Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o parecer. Para análise da autoridade competente.

Maycon Eduardo Roger
Procurador Geral
23.08.2018

*A OBTIÇÃO DE Gabinete/Procuradoria
FAZ DEPOSTO NAS
MANIFESTAÇÕES ANTERIORES,
DE COMO TRATADAS RECEITA
DA AGENCIA REGULADORA ARES
PEF, NO SENTIDO DA IMPLANTAÇÃO
EM TODOS MUNICÍPIOS REGULADA
A TARIFA SOCIAL.
SOLICITO SUBSTITUIR A DDA
INDICADA ATÉ MARÇO DE 2019,
PARA QUE POSSAMOS REALIZAR
AVALIAÇÃO A CURSADA, FAZER AS
NECESSÁRIAS E SEREM IMPLANTADAS
PELA AGENCIA REGULADORA.*

MARCOS ISIDORO
SUPERINTENDENTE
DAAE - ARARAQUARA